



MENSAGEM ao Projeto de Lei Municipal nº 004/2019 de 25 de setembro de 2019

Objeto: Projeto de Lei nº 004, de 25 de setembro de 2019, o qual “Altera a Lei Municipal nº 631/2014 (Lei Ambiental Municipal) e dá outras providências”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de **OEIRAS DO PARÁ**
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA a Lei Municipal nº 631/2014” (Lei Ambiental Municipal) para incluir normas jurídicas que permitem a adesão do Município de Oeiras aos benefícios das Leis Estaduais nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991 e 7.638, DE 12 julho de 2012, que instituíram um diferencial no cálculo do ICMS, para destinação de investimento em meio ambiente, bem como para fixação dos percentuais de destinação do ICMS-Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, além de alterações para acréscimos do procedimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) e na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Pelas Lei estaduais, o Município que aderir ao denominado ICMS Verde terá o benefício de participar de parcela de repasse diferenciado o que resultará em aumento do repasse de ICMS ao Município de Oeiras, ampliando a capacidade de investimento em áreas essenciais como saneamento, recursos hídricos, coleta seletiva e, especialmente para investimento na área ambiental do município pelo que se faz necessária a recomposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

As mudanças são basicamente 03 (três): a) a alteração na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vez que existem representatividades contrárias as atribuições do conselho e de fiscalização e proteção do meio ambiente; (b) inclusão dos incisos XII, XIII e XIV ao art.18 da Lei Municipal nº 631/2014 (Lei Ambiental Municipal) indicando que os recursos do ICMS verde devem compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente e os percentuais de distribuição e; (c) alteração do art. 54, da Lei Municipal nº 631/2014, para acrescentar a Dispensa de Licença Ambiental (DLA) que será posteriormente regulamentada.

Ante o exposto e imbuído essencialmente, do senso de justiça fiscal e considerando a inegável relevância e o evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência na forma proposta.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, renovo os protestos de elevado apreço.

Oeiras do Pará, 25 de setembro de 2019.

DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 631/2014
(LEI AMBIENTAL MUNICIPAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, **DINALDO DOS SANTOS AIRES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º Altera a redação dos incisos I e II, do art. 16, da Lei Municipal nº 631 de 16 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será necessariamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, por ser membro nato;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – Representantes do Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores – Z50;
- d) 01 (um) representante da Reserva Extrativista Arioca-Pruanã – RESEX;
- e) 01 (um) representantes da Associação de Moradores existentes no Município
- f) 01 (um) representante das entidades Quilombolas”.

Art. 2º Altera a Lei Municipal nº 631 de 16 de setembro de 2014, acrescentando os incisos XII, XIII e XIV, ao *caput* do art. 18, com a seguinte redação:

XII. Fica ainda destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado, mensalmente, a título de ICMS Ecológico pelo Estado do Pará e repassado ao município de Oeiras do Pará, junto com o repasse da quota-parte do município na arrecadação de ICMS do Estado do Pará, consoante com os termos da Lei Estadual nº 7.638/2012, bem como a previsão do artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

XIII. O Valor do percentual de 40% (quarenta por cento) acima, serão destinados exclusivamente para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XIV. Os demais 60% (sessenta por cento) dos recursos arrecadados a título de ICMS Ecológico e repassados ao Município



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



de Oeiras do Pará devem ser aplicados, pela Gestão Municipal, nos serviços de limpeza e manutenção das áreas de lazer; coleta de resíduos domiciliares; coleta seletiva e outras atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente do município de Oeiras do Pará.

Art. 3º Altera a Lei Municipal nº 631 de 16 de setembro de 2014, acrescentando o inciso VI, ao art. 54, com a seguinte redação:

VI – Dispensa de Licença Ambiental (DLA) – Ficam dispensadas do licenciamento ambiental no âmbito do Município de Oeiras do Pará, em razão do baixo potencial poluidor, degradador ou baixo impacto ambiental, os empreendimentos/atividades a serem posteriormente regulamentadas por meio de resolução do conselho Municipal de Meio Ambiente ou decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, em 25 de setembro de 2019.


DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal